

—Polêmica no meio jurídico—

A campanha do voto nulo no DF está gerando muita polêmica no meio jurídico, depois que a presidente do TRE, desembargadora Maria Thereza Braga, declarou que este tipo de ação constitui crime eleitoral. Os promotores do movimento desafiam a tese, sob o argumento de que não existe qualquer dispositivo legal que aborde a questão.

Segundo informações do TRE, o procurador Regional Eleitoral, Haroldo Ferraz da Nóbrega, não despachou formalmente o ofício encaminhado pela desembargadora, solicitando que fossem tomadas as medidas cabíveis para a apuração dos fatos. Sabe-se, no entanto, que ele já se posicionou contra o pedido, por acreditar que a legislação eleitoral não prevê a situação.

Alguns assessores graduados do Tribunal afirmam que a questão pode ser considerada crime eleitoral, por existir artigos no Código que permitem este tipo de interpretação. Acrescentam que a base deste pensamento está na Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto.

Seguindo-se ao dispositivo constitucional, existem, no mínimo, quatro artigos do Código Eleitoral que dão margem à interpretação de crime eleitoral. O artigo 243, item IV, prevê que "não será tolerada propaganda de instigação a desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública".

Os assessores do TRE explicam

que estes artigos não se referem a uma possível punição para quem votou nulo. Isto não poderia ser aplicado, pois o voto é secreto. Os dispositivos são aplicados, se for o caso, para quem estiver promovendo este tipo de propaganda. Esclarecem que a campanha do voto nulo, pode ser interpretada por alguns juízes como crime eleitoral, por incitar "as pessoas a uma tentativa de anulação do pleito".

Os promotores da campanha também poderão ser enquadrados em outros três artigos do Código. Os textos dos artigos 248 e 331 prevêem que ninguém poderá "impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar, ou perturbar os meios lícitos nela empregados". Neste caso, os representantes do judiciário poderão interpretar que os pessoas ligadas ao voto nulo estão impedindo a campanha política dos partidos do DF, já que por diversas vezes, os **outdoors** e outros meios de propaganda foram picchados, orientando o eleitor brasiliense a votar nulo.

O último artigo apontado é o 347, que prevê constituir crime eleitoral "recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução". As penas que incidem sobre quem descumprir estes três artigos variam de quinze dias a um ano de detenção, além do pagamento de 10 a 90 dias-multa, dependendo da situação.